

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL

**LEI Nr. 782/97**

**ALTERA O PARÁGRAFO 3º DA LEI  
COMPLEMENTAR 767/97, DE 17/12/97**

JOSÉ CARDOSO DE VARGAS, Prefeito Municipal de Arroio do Sal,  
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são  
conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de  
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 01 – O Parágrafo 3º do Artigo 21 da Lei Complementar 767/97  
passa a ter a seguinte redação.

§3º - Os Animais quando apreendidos, serão retirados pelos Proprietários,  
Mediante o pagamento de multa no valor equivalente a 20 % (vinte  
por cento) do Valor de Referência Municipal (VRM) e, em caso de  
reincidência, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do  
(VRM), os quais serão liberados mediante o comprovante de recolhimento  
das multas aos cofres públicos municipais.

Art. 02º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997.-----

JOSÉ CARDOSO DE VARGAS  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.-----

LAÔR PEREIRA DOS SANTOS  
Sec. Mun. Administração